

4.4.2024

A9-0138/256

Alteração 256

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsik

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

Alteração

ii) a seleção de zonas em que a perda de serviços ecossistémicos seria minimizada, e

ii) a seleção de zonas em que a perda de serviços ecossistémicos seria minimizada, ***tendo em conta o equilíbrio socioeconómico do território em causa,*** e

Or. en

4.4.2024

A9-0138/257

Alteração 257

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

*iii) a concretização da artificialização
de forma que minimize o impacto
negativo no solo;*

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/258

Alteração 258

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Compensar, ***tanto quanto possível,***
a perda de capacidade do solo para prestar
múltiplos serviços ecossistémicos.

b) Compensar ***os proprietários de***
terras pela perda de capacidade do solo
para prestar múltiplos serviços
ecossistémicos ***e/ou de produção de***
alimentos.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/259

Alteração 259

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 18 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) aplicação de princípios de gestão sustentável do solo, em conformidade com o artigo 10.º,

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/260

Alteração 260

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Anexo III

Texto da Comissão

Alteração

***PRINCÍPIOS DE GESTÃO
SUSTENTÁVEL DO SOLO***

Suprimido

Aplicam-se os seguintes princípios:

a) Evitar deixar o solo descoberto, criando e mantendo uma cobertura vegetal do solo, especialmente durante períodos sensíveis do ponto de vista ambiental;

b) Minimizar as perturbações físicas do solo;

c) Evitar introduções ou libertações de substâncias para o solo que possam prejudicar a saúde humana ou o ambiente, ou degradar a saúde do solo;

d) Assegurar que a utilização de máquinas é adaptada à resistência do solo e que o número e a frequência das operações nos solos são limitados, de modo que não comprometa a saúde do solo;

e) Em caso de fertilização, assegurar a adaptação às necessidades das plantas e das árvores no local e no período em causa, bem como ao estado do solo, e dar prioridade a soluções circulares que enriqueçam o teor orgânico;

f) Em caso de irrigação, maximizar a eficiência dos sistemas de irrigação e a gestão da irrigação e assegurar que, quando são utilizadas águas residuais

AM\1300317PT.docx

PE760.536v01-00

recicladas, a qualidade da água cumpre os requisitos estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰⁸ e que, quando é utilizada água de outras fontes, a mesma não degrada a saúde do solo;

g) Assegurar a proteção do solo através da criação e manutenção de elementos paisagísticos adequados a nível da paisagem¹⁰⁹;

h) Utilizar espécies adaptadas ao local no cultivo de culturas, plantas ou árvores, sempre que tal possa impedir a degradação do solo ou contribuir para melhorar a saúde do solo, tendo igualmente em conta a adaptação às alterações climáticas;

i) Assegurar níveis de água otimizados nos solos orgânicos, de modo que a estrutura e a composição desses solos não sejam afetadas negativamente¹¹⁰;

j) No caso do cultivo de culturas, assegurar a rotação e a diversidade das culturas, tendo em conta as diferentes famílias de culturas, os sistemas radiculares, as necessidades de água e nutrientes, e o controlo integrado das pragas;

k) Adaptar a circulação e o tempo de pastoreio do gado, tendo em conta os tipos de animais e o encabeçamento, de modo que não comprometa a saúde do solo e não reduza a capacidade do solo para fornecer forragens;

l) Caso se detete uma perda desproporcionada de uma ou várias funções que reduza substancialmente a capacidade dos solos para prestar serviços ecossistémicos, aplicar medidas específicas com vista a regenerar essas funções do solo.

¹⁰⁸ Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25

de maio de 2020, relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água (JO L 177 de 5.6.2020, p. 32).

¹⁰⁹ Este princípio não se aplica aos solos florestais.

¹¹⁰ Este princípio não se aplica aos solos urbanos.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/261

Alteração 261

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Anexo IV – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) Os planos nacionais de restauração elaborados em conformidade com o Regulamento (UE) .../... +;

Suprimido

+ Serviço das Publicações: inserir no texto o número do regulamento relativo à restauração da natureza proposto no documento COM(2022) 304.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/262

Alteração 262

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Anexo IV – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) Os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2115;

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/263

Alteração 263

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Anexo IV – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) O código de boas práticas agrícolas e os programas de ação para as zonas vulneráveis designadas adotados em conformidade com a Diretiva 91/676/CEE;

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/264

Alteração 264

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Anexo IV – ponto 14

Texto da Comissão

Alteração

(14) Os planos de ação nacionais adotados em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) .../...¹¹² +.

Suprimido

¹¹²+ *Serviço das Publicações: inserir no texto o número do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e que altera o Regulamento (UE) 2021/2115, proposto no documento COM(2022)305.*

Or. en